

A

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 13984.000177/95-11
Recurso nº. : 08.190
Matéria : IRPF - EX.: 1994
Recorrente : IVANDEL GONÇALVES LINS
Recorrida : DRJ em FLORIANÓPOLIS - SC
Sessão de : 14 DE NOVEMBRO DE 1997
Acórdão nº. : 106-09.595

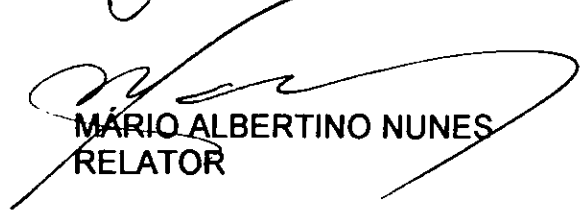
NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE DO LANÇAMENTO - É nulo o lançamento cientificado ao contribuinte através de Notificação em que não constar nome, cargo e matrícula da autoridade responsável pela notificação.

Acolher a preliminar de nulidade do lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por IVANDEL GONÇALVES LINS.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade do lançamento levantada pelo Relator, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado,


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRÉSIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 12 DEZ. 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, ROMEU BUENO DE CAMARGO e ADONIAS DOS REIS SANTIAGO. Ausente o Conselheiro GENÉSIO DESCHAMPS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 13984.000177/95-11
Acórdão nº. : 106-09.595
Recurso nº. : 08.190
Recorrente : IVANDEL GONÇALVES LINS

RELATÓRIO

1. IVANDEL GONÇALVES LINS, já qualificado, recorre da decisão da DRJ em Florianópolis - SC, de que foi cientificado em 21.12.95 (fls. 81), através de recurso protocolado em 22.01.96, uma 2ª feira (fls. 83).

2. Contra o contribuinte foi emitida *NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO* (fls. 7), na área do Imposto de Renda - Pessoa Física, relativa ao Exercício 1994, Ano-Calendário 1993, por *glosas parciais da Dedução correspondente a Despesas Médicas e da Compensação de IR FONTE*.

3. Referida Notificação, emitida por processamento eletrônico de dados, não indica a autoridade emitente, conforme podem observar os Srs. Conselheiros, através de exibição que faço da mesma.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 13984.000177/95-11
Acórdão nº. : 106-09.595

VOTO

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator

1. Como relatado, permanece em discussão a *glosas parciais da Dedução correspondente a Despesas Médicas e da Compensação de IR FONTE*.
2. Antes de analisar o mérito da questão, levanto de ofício preliminar de NULIDADE DO LANÇAMENTO, tendo em vista que a Notificação (fls. 07) não atendeu aos pressupostos elencados no art. 11 do Decreto nº 70.235/72, em especial relativamente à omissão do nome, cargo e matrícula da autoridade responsável pela notificação.
3. Convém salientar que o dispositivo em causa, através de seu parágrafo único, só faz dispensa da assinatura, quando se tratar - como é o caso - de notificação emitida por processamento eletrônico de dados.
4. Aliás a própria Secretaria da Receita Federal vem de recomendar, aos Delegados da Receita Federal de Julgamento, a declaração, *de ofício*, da nulidade de tais lançamentos, conforme dispõe a Instrução Normativa SRF nº 54, de 13.06.97, em seu art. 6º, estendendo tal determinação aos processos pendentes de julgamento.
5. Ainda que este Colegiado não esteja obrigado a seguir tal recomendação, a mesma se embasa na observação estrita de dispositivo regulamentar preexistente, qual seja o art. 11 e parágrafo único do Decreto nº

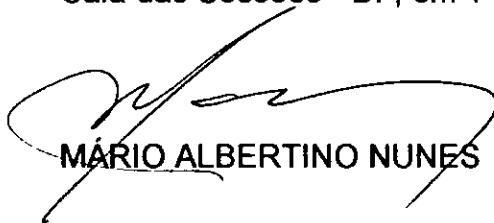
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 13984.000177/95-11
Acórdão nº. : 106-09.595

70.235, de 6 de março de 1972, devendo, portanto, ser cumprido por este Conselho. Ademais, implicaria em tratamento desigual - injustificável - dos contribuintes com processos já nesta Instância, em comparação com aqueles que ainda se encontram na Primeira Instância.

6. Proponho, portanto, seja declarada a NULIDADE DO LANÇAMENTO, pelos motivos expostos.

Sala das Sessões - DF, em 14 de novembro de 1997



MÁRIO ALBERTINO NUNES